



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**LEI N.º 1612 de 25/03/2015.**

**“Cria função pública seletista, por meio de contrato/ processo seletivo, 03 equipes, para o PSF (Programa Saúde da Família), e programa de Endemias/Epidemiologia e dá outras providencias.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados as seguintes funções públicas de provimento seletista por meio de contrato:

I.

| Função Pública              | C. Horária Diária/Semanal | Salário      | Vagas |
|-----------------------------|---------------------------|--------------|-------|
| Agente Comunitário de Saúde | 08/40hs                   | R\$1064,00   | 08    |
| Agente de Endemias          | 08/40hs                   | R\$1014,00   | 03    |
| Enfermeiro Padrão           | 08/40hs                   | R\$2.016,00  | 03    |
| Médico                      | 08/40hs                   | R\$10.300,84 | 03    |

Art. 2º. As atribuições, carga horária (08 horas), requisitos para ocupação e jornada de trabalho da função pública criados no artigo anterior, acompanharão os critérios do Programa Estratégia Saúde da Família e Programa de Vigilância Epidemiológica, ambos do Ministério da Saúde.

§ 1º - poderá a Adm. /Secretaria Municipal de saúde, aplicar ao servidor seletista as demissões quando for o caso da conveniência, da Adm.; Por se tratar servidor seletista.





**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

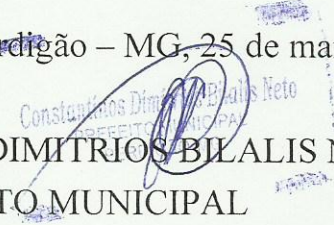
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 3º. Aplicam-se as funções públicas criadas nesta Lei os direitos constituídos da CF/88, aos servidores desta; aprovados em processo seletivo como classe de seletistas.

Art. 4º. As despesas decorrentes correm por conta de dotações orçamentária dos programas mencionados no art. 2.º desta lei, e da lei orçamentária vigente

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão – MG, 25 de março de 2015.

  
CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL